



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 30 / 12 / 2013

Marcelo Reis Alves

Chefe de Divisão
Dec. 475 / 2013

LEI ORDINÁRIA Nº 2.146 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 994
DATA 06 JAN. 2014 HORAS 17:07
J. Batista Parente Alves

J. Batista Parente Alves
Coordenador de Protocolo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gurupi - TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Gurupi - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2014, no montante de **R\$ 267.438.350,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta reais)**, e fixa a despesa em igual valor, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem com ao Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. A programação orçamentária discriminada nos Anexos desta Lei foi elaborada em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2014 e o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

Art. 2º A receita total proveniente da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente é estimada conforme o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

RECEITA	R\$ 1,00 VALOR
RECEITAS CORRENTES	192.700.077,00

Caetano



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Receitas Tributárias	14.372.727,00
Receita de Contribuições	15.772.706,00
Receita Patrimonial	1.061.000,00
Receita Agropecuária	33.696,00
Receita de Serviços	55.179.020,00
Transferências Correntes	100.880.913,00
Outras Receitas Correntes	5.400.015,00
RECEITAS DE CAPITAL	85.438.273,00
Operação de Crédito	4.000.000,00
Alienação de Bens	1.029.680,00
Transferências de Capital	80.338.593,00
Outras Receitas de Capital	70.000,00
DEDUÇÕES FUNDEB	-10.700.000,00
TOTAL	267.438.350,00

Art. 3º A despesa total decorrente do programa de trabalho é fixada conforme o seguinte desdobramento:

I – Por órgão:

	R\$ 1,00
ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal de Gurupi	5.670.000,00
Prefeitura Municipal de Gurupi – Administração Direta	140.898.749,00
- Gabinete da Prefeito	6.168.580,00

Bauer



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

- Secretaria de Administração	4.790.806,00
- Secretaria de Produção	6.135.042,00
- Secretaria de Planejamento e Finanças	5.459.500,00
- Secretaria de Educação	50.312.193,00
- Secretaria do Idoso	229.600,00
- Secretaria de Habitação	1.347.500,00
- Secretaria de Cultura	1.923.478,00
- Secretaria de Comunicação	2.261.900,00
- Secretaria de Infraestrutura	56.787.807,00
- Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo	3.664.003,00
- Secretaria de Abastecimento e Cooperativismo	1.818.340,00
Prefeitura Municipal de Gurupi - Administração Indireta	119.076.601,00
- Fundação Educacional de Gurupi - UNIRG	60.160.000,00
- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU	7.135.000,00
- Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD	1.075.748,00
- Fundo Municipal de Saúde - FMS	37.500.000,00
- Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV	8.800.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	4.405.853,00
Reserva de Contingência	1.793.000,00
TOTAL	267.438.350,00

Caull Mariz



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

II - Por categorias econômicas:

DESPESA	R\$ 1,00 VALOR
DESPESAS CORRENTES	172.361.291,00
Pessoal e Encargos Sociais	107.669.993,70
Juros e Encargos da Dívida	88.000,00
Outras Despesas Correntes	64.603.297,30
DESPESAS DE CAPITAL	93.284.059,00
Investimentos	90.362.059,00
Amortização da Dívida	2.922.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.793.000,00
TOTAL	267.438.350,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir crédito suplementar para remanejar e criar, caso necessário, elemento de despesa e fonte de recursos dentro de cada atividade, projeto ou operação especial;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

IV - Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a - da reserva de contingência;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

b - do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c - da anulação de dotações orçamentárias;

d - do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e - do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso IV deste artigo o disposto:

a - nos incisos I e III deste artigo;

b - aos créditos adicionais destinados a convênio e respectiva contrapartida; a pessoal e encargos sociais; e a amortização da dívida e seus encargos;

c - aos créditos adicionais destinados a reforma na estrutura administrativa municipal, caso efetivado na forma de Lei específica.

Art. 6º As alterações de dotações orçamentárias por elemento de despesa, observadas o mesmo grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 8º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, será publicado por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município, impreterivelmente até 30 dias após a aprovação desta Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10. Integram-se a esta Lei os Anexos referentes à consolidação dos quadros orçamentários e a programação a cargo dos órgãos.

Art. 11. Fica garantido a cada Vereador o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício de 2014, a título de Emenda Parlamentar a presente Lei, mediante a apresentação de Projeto de Lei de execução específica, mencionando as rubricas da dotação orçamentária de remanejamento, dirigido ao Prefeito Municipal ou Órgão Municipal competente

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal